



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1065 DE 06 DE MAIO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio-alimentação, na forma de cartão alimentação, aos empregados públicos municipais em cargos de provimento efetivo, desde que ativos, e aos empregados públicos municipais em cargos de provimento em comissão, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

ARTIGO 2º.- Não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei o empregado público municipal que:

I – No respectivo período mensal aquisitivo:

a) tiver falta não justificada e não abonada;

b) tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de frequência;

c) nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar.



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

§ 1º. O empregado público municipal não terá direito ao auxílio-alimentação de que trata esta Lei no período em que estiver de licença sem remuneração ou afastado pelo INSS.

§ 2º. Cada empregado público municipal receberá 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

ARTIGO 3º.- O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado público municipal para quaisquer efeitos;

II – não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

ARTIGO 4º.- O valor do auxílio-alimentação, poderá ser atualizado através de Decreto, desde que observada a previsão orçamentária e a legislação vigente.

ARTIGO 5º.- O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso por Lei, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

ARTIGO 6º.- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTALDO VALE HISTÓRICO

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 06 de maio de 2019.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA
VICE – PRESIDENTE

Verª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
1ª SECRETÁRIA

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –
Estado de São Paulo, aos seis dias do mês de maio de 2019.*

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA